

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: COOP.DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAIÚVA LTDA..				
Empreendimento: Unidade Industrial	DN	Código	Classe	Porte
Atividade: Laticínios	01/1990	26.40.00	I	M
CNPJ: 18.802.991/0003-53	74/2004	D.01.06.6	3	M
Endereço: Rua "B" s/n.º – Bairro Alterosa				
Município: Bocaiúva/MG				
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3673/2006	Infração:			Gravíssima

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Bocaiúva Ltda. é um empreendimento do setor de laticínios, especializado no beneficiamento de leite para a fabricação de derivados do leite (queijo / requeijão / ricota / envase de leite pasteurizado), instalado em área urbana do município de Bocaiúva/MG, operando desde 1999. O empreendimento possui uma capacidade instalada de recepção de leite de 25.000 L/dia, estando atualmente recebendo cerca de 10.000 L/dia de leite.

A empresa encontra-se licenciada no âmbito do Projeto Minas Ambiente/Setor Laticínios desde 10-9-2002, ocasião em que a Câmara de Atividades Industriais – CID, do COPAM, apreciou a solicitação da Licença de Operação, concedendo-a com condicionantes, em anexo, inclusive situação atual, e validade até 10-9-2010.

Ressalta-se que contra a empresa foi lavrado três Autos de Infração: Nº 872/2004; 3673/2006 e 605/2007 por descumprir "ITEM 2 §1º, ART.19 DO DECRETO Nº43127 DE 27 DE JULHO DE 2002; ITEM 3 §19º, ART.6 DO DECRETO Nº43127 DE 27 DE JULHO DE 2002, ou seja "por descumprir condicionantes da Licença de Operação referente à implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, cujo prazo expirou em 31-12-2005, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, uma vez que os efluentes líquidos industriais estavam sendo lançados "in natura" diretamente sobre o solo, com AR dos Correios, datado de 12-4-2006" e INCISO VI, ART. 86 DO DECRETO Nº 44309/2006, sendo que o primeiro aguarda recibo da AR dos Correios, o segundo é alvo deste parecer e o terceiro aguarda análise do pedido de defesa.

O empreendedor apresentou DEFESA tempestivamente ao Auto de Infração nº 3673/2006 alegando que o projeto original do seu processo de licenciamento composto por tratamento preliminar (segregação de resíduos sólidos grosseiros) e tratamento biológico (lagoa anaeróbia / lagoa facultativa) representava um custo de implantação elevado em relação ao porte do empreendimento, e por este motivo, em 26-4-2006 mediante protocolo nº R031957/2006, solicitou um prazo adicional de 30 (trinta) dias para efetuar "novo" estudo de concepção para tratamento dos efluentes líquidos industriais, que segundo estudos preliminares, tomou-se numa proposta

Autora: Alane Esteves Soares Auxiliar Administrativo da Gorceix	Assinatura: <i>Alane Esteves Soares</i> Data: 2/12/2008
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira – MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 7/12/2008
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento – DPED	Assinatura: <i>Paulo Eduardo Fernandes de Almeida</i> Data: 11/12/2008

F E A M

PROTÓCOLO Nº 065872/2008

DIVIS GEDIN 07/02/2008

105

FUNDADAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

VISTO: *[assinatura]*

alternativa próximo das condições financeiras da Cooperativa. No entanto, tais alegações foram consideradas insuficientes para descaracterizar a proposição apresentada no auto de infração.

Diante disso, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na reunião do dia 24-10-2006 da Câmara de Atividades Industriais - CID aplicou multa de R\$26.603,56, conforme Procuradoria da FEAM.

Em relação ao projeto inicial da ETE referente ao Projeto Minas Ambiente/Laticínios, salienta-se que sua análise ficou pendente, tendo em vista ausência de esclarecimentos solicitados mediante ofício DIALE N° 189/2003 (recebido pelo empreendedor em 17-10-2003 conforme AR dos Correios) e ratificado mediante envio de "fax" ao empreendedor do ofício DIALE N° 189/2003 em 13-5-2004 – pendente sua regularização.

Ressalta-se que apenas em 12-5-2006 o empreendedor encaminhou comunicação à FEAM apresentando considerações sobre a necessidade de prazo adicional para apresentação de um "novo" projeto para a estação de tratamento de efluentes líquidos industriais em função do custo elevado para o projeto inicial e conseguinte prorrogação de prazos para sua implantação. Esclarece a FEAM que foi encaminhado ofício DIALE N° 399/2006 ao empreendedor, mencionando o posicionamento da FEAM em relação ao pleito do empreendedor, informand-o que o prazo para implantação da ETE expirou em 31-12-2005 e, portanto com pedido "intempestivo para prorrogação de prazos", e ainda, que um novo projeto da ETE não seria analisado pela FEAM, cabendo ao projetista e ao empreendedor a responsabilidade pelo atendimento aos limites estabelecidos na legislação aplicável.

Acrescenta-se que o empreendedor em 21-7-2006 encaminhou comunicação à FEAM informando que "apesar da negativa de análise técnica pela FEAM de uma nova alternativa de tratamento de efluentes, a empresa deu prosseguimento à confecção de uma nova alternativa ao tratamento de efluentes que já estava em andamento." Em relação as obras da ETE a FEAM tem a informar que posterior à vistoria originária do auto de infração, foi realizada uma nova vistoria ao empreendedor mediante Relatório de Vistoria n° 014727/2006 de 19-4-2006, destacando que à época, as obras de implantação da ETE não haviam sido iniciadas.

Entretanto, atendendo decisão do Presidente do COPAM, comunicada à área técnica pelo Presidente da FEAM, em 1-9-2006 foi assinado novo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, concedendo ao empreendimento o prazo até 31-12-2006 para construção e operação da sua estação de tratamento de efluentes líquidos industriais, sob alegação do empreendedor que as obras civis da ETE ainda não foram iniciadas.

A empresa, no pedido tempestivo de reconsideração ao Auto de Infração, solicita sua descaracterização, alegando:

- inviabilidade econômica de implantar o primeiro projeto da ETE;
- providenciou um novo projeto (protocolado em 12-9-2006) conhecido como RAFA (adquirido em 17-9-2006) e contratou a empresa CONSPEPLAN, em 25-9-2006, para execução do restante da ETE;
- no termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado em 1-9-2006 foi concedido o prazo improrrogável até 31-12-2006 para implantação, da ETE, portanto, a empresa encontrava-se dentro dos prazos, apesar do alto volume de chuva ocorrido na região;
- em ofício datado de 17-8-2006, a FEAM comunica que a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da ETE obteve parecer favorável da Presidência da FEAM e que oportunamente seria agendada reunião para discussão do prazo e assinatura do termo aditivo do TAC;

- na cláusula quinta- parágrafo único do referido TAC consta que: " O prazo de vigência previsto no caput desse artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art.393 do Novo Código Civil, ou nos casos de falência ou concordata da empresa". A despeito disso, alega que as chuvas abundantes na região é o principal motivo de atraso para implantação da ETE..

Considerando a argumentação da empresa, cabe contra argumentar.

Em 29-12-2005, o Presidente da FEAM, o Secretário de Estado da SEMAD e o SILEMG assinaram o II Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta referente ao Projeto Minas Ambiente/Laticínios, processo COPAM 279/77, que prorroga, nos termos do cronograma constante do Anexo Único do Termo, o prazo para as empresas filiadas ao SILEMG concluírem a implantação e operação das suas estações de tratamento de efluentes líquidos; entretanto, conforme consta em sua cláusula terceira, o Termo perderia sua eficácia se não aprovado na Primeira Reunião da CID/COPAM no ano de 2006.

A despeito disso, é importante informar que na primeira reunião da CID/COPAM, ocorrida em 7-2-2006, o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo SILEMG não foi apreciado e que o Aviso de Recebimento dos Correios do auto de infração nº 3673/2006 é datado de 12-4-2006.

No entanto, em reunião da CID/COPAM, de 9-5-2006, o Presidente da FEAM comunicou aos Conselheiros a decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto aos procedimentos que serão adotados em relação aos empreendimentos com licenciamento vinculado ao Projeto Minas Ambiente/Laticínios, que, conforme o pronunciamento do Presidente da FEAM:

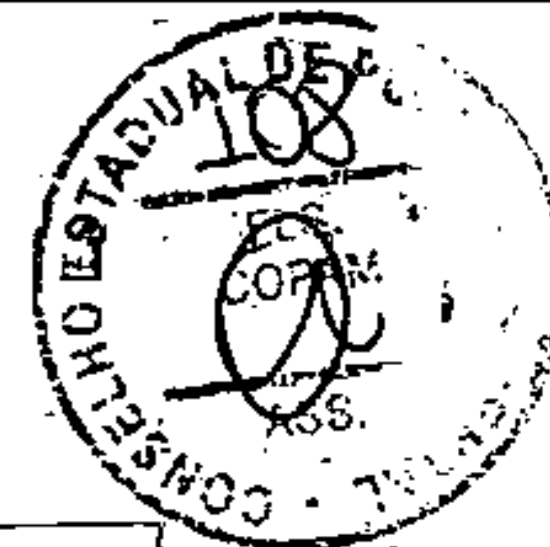
- . empreendimentos que não iniciaram a construção da ETE, terão suspensão de atividades publicada em Deliberação do Secretário de Estado;
- . empreendimentos que iniciaram a construção da ETE, serão notificados a comparecer à FEAM e terão prazos específicos para conclusão da estação.

E, posteriormente à autuação, em 01-9-2006, a empresa assinou novo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta prorrogando o prazo para conclusão da ETE para 31-12-2006.

Ressalta-se que, na vistoria de 22-11-2007, foi constatada a implantação da ETE, e segundo informado pelo empreendedor esta entrou em funcionamento em 27-1-2007, sendo composta por: caixa de gordura, tanque de equalização, reator anaeróbio de fluxo ascendente e disposição no solo através de duas baias (células) com leve inclinação, plantadas com capim e vaia de drenagem concretada na parte inferior e posterior lançamento em terreno da empresa e em leito de secagem. Porém, não estão cumprindo com o Programa de Automonitoramento em relação ao monitoramento de efluentes. Nesta vistoria a FEAM informou da necessidade de apresentar este monitoramento junto à SUPRAM Norte e determinou a frequência, pontos de análise e parâmetros que deveriam ser analisados, conforme Relatório de Vistoria Nº 1931/2007.

A despeito das alegações apresentadas pelo empreendedor conclui-se que não são alegações técnicas. Portanto, consideradas insatisfatórias para descaracterizar tecnicamente a proposição apresentada no auto de infração.

Assim, este Parecer sugere a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, ouvida a Procuradoria da FEAM.



ANEXO - I

Empreendedor: COOP.DOS PRODUTORES RURAIS DE BOCAIUVA LTDA..				
Empreendimento: Unidade Industrial	DN	Código	Classe	Porte
Atividade: Laticínios	01/1990	26.40.00	I	M
CNPJ: 18.802.991/0003-53	74/2004	D.01.06.6	3	M
Endereço: Rua "B" s/n.º - Bairro Alterosa				Validade: 8 anos
Município: Bocaiúva/MG				
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA				

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM 480/2001/001/2001

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)	Status
1	Implantação e entrada em operação de ações para o gerenciamento dos resíduos sólidos	4 meses	Cumprida
2	Implantação e entrada em operação das medidas de gestão e controle ambiental.	8 meses	Cumprida
3	Implantação e entrada em operação das modificações do processo produtivo.	12 meses	Cumprida
4	Apresentação do projeto de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos.	4 meses após a data de protocolo na FEAM do Relatório Final do CETEC	Cumprida
5	Implantação e entrada em operação da estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos.	Até 26-12-2006	Cumprida em 27-1-2007
6	Execução da monitorização dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa a ser definido pela FEAM.	Durante a vigência da Licença, após a implantação dos sistemas de controle	Não Cumprida, na vistoria do dia 22-11-2007 foi cobrado o devido monitoramento
7	Apresentar documentação emitida pelo IEF com relação à fonte/origem da matéria-prima de origem florestal nos termos dos critérios a serem definidos pela FEAM/IEF	A definir	Cumprida